

Legislação & Normas

ANO 55 | EDIÇÃO 666 | JUNHO 2026



ICI

VALOR QUE REPRESENTA

- 03** NR-1 e riscos psicossociais: MTE publica perguntas e repostas sobre alterações
- 10** Nova plataforma INSS
Empresa promete transformar a gestão de afastamentos previdenciários nas empresas
- 16** Utilização do Whatsapp nas relações do contrato de trabalho: facilidade que pode se tornar uma armadilha
- 19** Exercício de cargo de confiança não implica suspeição de testemunha de forma automática: carece de comprovação
- 21** Limbo previdenciário: conduta e cuidados para evitar a geração de passivo trabalhista
- 24** Ultratividade de norma coletiva é considerada inconstitucional
- 26** Crédito fácil, impacto difícil e a tentativa de modulação dos efeitos dos empréstimos consignados pelo MTE
- 29** Quando o risco operacional vira passivo jurídico: lições do acidente em evento internacional
- 33** Enquadramento das empresas no Programa Sintonia, instituído pela IN RFB nº 2.316/2026
- 37** Sistema eSocial - Nota orientativa S-1.3. 2026.09
- 40** Resolução CGSN nº 186, de 09 de abril de 2026
- 43** Lei nº 15.394, de 22 de abril de 2026
- 45** Obrigações fiscais federais
- 53** Obrigações fiscais estaduais
- 57** Obrigações sociais
- 70** Anote
- 72** Indicadores econômicos

NR-1 e riscos psicossociais: MTE publica perguntas e repostas sobre alterações

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou, em 06 de maio de 2026, o documento “Perguntas e Respostas sobre o Capítulo 1.5 da NR-1”, trazendo orientações práticas sobre a gestão de riscos ocupacionais, com especial enfoque nos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

A publicação possui caráter orientativo e foi elaborada pela Coordenação-Geral de Normatização e Registros (CGNOR), vinculada ao Departamento de Segurança e Saúde do Trabalhador (DSST) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), com participação da Comissão Nacional Tripartite Temática (CNTT) da NR-1, integrada por representantes de governo, empregadores e trabalhadores.

O objetivo do material é esclarecer dúvidas sobre a aplicação das normas relacionadas ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), especialmente diante do aumento das discussões envolvendo saúde mental, organização do trabalho e responsabilidade empresarial sobre ambientes laborais psicologicamente seguros.

Gestão dos riscos psicossociais passa a ocupar papel central no GRO

O documento reforça que todas as empresas devem incluir os fatores de risco psicossociais no processo de prevenção e gerenciamento de riscos ocupacionais. Na prática, isso

significa que questões relacionadas à organização do trabalho, como excesso de demandas, pressão excessiva, jornadas extensas, metas abusivas, ausência de autonomia, conflitos interpessoais, assédio, sobrecarga emocional e falhas de comunicação, passam a integrar de forma expressa a análise ergonômica e preventiva exigida pelas normas regulamentadoras.

O MTE esclarece que tais fatores devem ser avaliados no âmbito da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), prevista na Ministério do Trabalho e Emprego NR-17, em integração com o GRO previsto na NR-1. Assim, o gerenciamento deixa de ser visto apenas como um conjunto de documentos formais e passa a exigir uma atuação efetiva e contínua da empresa sobre as condições reais de trabalho.

Obrigações vai além da elaboração de documentos

Um dos pontos mais importantes do material divulgado pelo MTE é o reforço de que a gestão de riscos ocupacionais não se resume à produção documental.

Embora permaneçam obrigatórios documentos como inventário de riscos, plano de ação, registros dos critérios adotados no GRO e evidências das medidas implementadas, o foco da fiscalização estará na efetividade prática das ações adotadas. Isso significa que não basta possuir um Programa de Gerenciamento de Riscos formalmente elaborado se a realidade da empresa demonstrar ausência de controle efetivo dos fatores de risco existentes.

O MTE destaca ainda que a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) poderá servir como evidência da gestão dos riscos ergonômicos e psicossociais, especialmente para

microempresas e empresas de pequeno porte dispensadas da elaboração do PGR.

Questionários isolados não são suficientes

Outro esclarecimento relevante trazido pelo documento é que o uso isolado de questionários ou pesquisas internas não comprova, por si só, a adequada gestão dos riscos psicossociais. Segundo o MTE, os dados obtidos devem ser submetidos à análise técnica e integrados ao processo de gerenciamento de riscos da organização. Ou seja, pesquisas de clima, formulários de saúde mental ou avaliações de satisfação podem ser ferramentas auxiliares, mas não substituem a necessidade de diagnóstico técnico, definição de medidas preventivas e acompanhamento contínuo das condições de trabalho.

Empresas terão liberdade metodológica, mas precisarão demonstrar coerência técnica

O material também esclarece que a NR-1 não impõe uma metodologia única para identificação e avaliação dos riscos psicossociais. Cada organização poderá definir os meios, técnicas e profissionais responsáveis pelo processo, desde que haja compatibilidade técnica com a complexidade das atividades desempenhadas.

O MTE expressamente informa que não existe exigência normativa de contratação de categoria profissional específica para realização dessas avaliações.

As empresas poderão utilizar diferentes abordagens, como observação das atividades, entrevistas, escuta ativa dos trabalhadores, grupos participativos, análises ergonômicas,

indicadores organizacionais e avaliações qualitativas e quantitativas. Entretanto, será indispensável que o processo possua coerência técnica, rastreabilidade e compatibilidade com a realidade operacional da empresa.

Teletrabalho e regime híbrido também entram na análise

O documento deixa claro que os riscos psicossociais devem ser avaliados em todas as modalidades de trabalho, incluindo: trabalho presencial, trabalho remoto, teletrabalho e modelos híbridos.

Esse ponto é especialmente relevante diante do crescimento das discussões relacionadas à hiperconectividade, isolamento social, jornadas excessivas, dificuldades de desconexão e impactos emocionais decorrentes do trabalho remoto.

Assim, empresas que adotam home office ou regimes híbridos também precisarão demonstrar que analisam e acompanham os riscos psicossociais associados à forma de organização do trabalho.

Avaliação psicossocial não se confunde com diagnóstico médico

O MTE também procurou delimitar que a avaliação dos riscos psicossociais não possui natureza clínica ou médica individual. O foco da NR-1 está na análise das condições e da organização do trabalho, e não no diagnóstico psicológico ou psiquiátrico dos trabalhadores.

Portanto, o gerenciamento dos riscos psicossociais não

substitui exames médicos periódicos, avaliações clínicas ou acompanhamento terapêutico. A lógica da norma é preventiva e organizacional, voltada à identificação de fatores laborais que possam afetar a saúde mental dos trabalhadores.

Como será a fiscalização do MTE

Outro aspecto importante abordado nas orientações diz respeito à atuação da fiscalização trabalhista. O MTE esclarece que não exigirá uma ferramenta específica de avaliação psicossocial. A atuação dos auditores-fiscais estará concentrada na análise da consistência técnica do processo implementado pela empresa, observando a coerência entre os documentos e a realidade das atividades, a efetividade das medidas preventivas, a participação dos trabalhadores, as evidências concretas de implementação do GRO e o monitoramento contínuo dos riscos.

Durante eventual fiscalização poderão ser analisados documentos internos, inventários e planos de ação, evidências de treinamentos, entrevistas com trabalhadores, observações do ambiente laboral, procedimentos organizacionais e registros de acompanhamento das medidas adotadas.

A participação efetiva dos trabalhadores no processo também deverá ser demonstrada pela empresa.

Tema exige atuação preventiva das empresas

As novas orientações reforçam uma tendência cada vez mais presente nas relações de trabalho: a ampliação da responsabilidade empresarial sobre a saúde mental e sobre a organização saudável do ambiente laboral.

Embora o documento tenha natureza orientativa e não substitua o texto normativo da NR-1 e das demais normas regulamentadoras, ele sinaliza claramente a direção da fiscalização trabalhista nos próximos anos.

Diante desse cenário, torna-se recomendável que as empresas revisem seus processos internos de SST, suas avaliações ergonômicas e seus programas de gerenciamento de riscos, especialmente no que se refere aos fatores psicossociais relacionados ao trabalho.

Mais do que cumprir formalidades documentais, a tendência é de crescente exigência quanto à efetividade das medidas preventivas e à demonstração concreta de gestão dos riscos ocupacionais.

Publicações do MTE sobre riscos psicossociais

Perguntas e Respostas – NR-1 / GRO / PGR

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/canpat-2/canpat-2025/perguntas-e-respostas-gro-pgr-1a-rodada.pdf>

Manual do GRO/PGR – 2026

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2026/marco/mte-lanca-manual-para-orientar-gestao-de-riscos-ocupacionais-nas-empresas>

Guia de Informações sobre Fatores de Risco Psicossociais

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/>

[normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/guia-nr-01-revisado.pdf](#)

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Consultoria Trabalhista da ACI.

**DANIELA BAUM
ADVOGADA**

Consultora trabalhista e integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV/DI/IV
Baum Advocacia & Consultoria Empresarial

Nova plataforma INSS Empresa promete transformar a gestão de afastamentos previdenciários nas empresas

A transformação digital das relações entre empresas e Previdência Social acaba de ganhar um novo capítulo. Desde 15 de maio de 2026, está em funcionamento o sistema “INSS Empresa”, plataforma criada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para permitir que empregadores acompanhem, em tempo real, os afastamentos previdenciários de seus empregados.

Instituído pela Portaria DTI/DIRBEN/INSS nº 156, 28 de abril de 2026, o sistema substituirá o antigo Conadem (Consulta Auxílio-Doença por Empresas), trazendo uma proposta mais moderna, integrada e alinhada às exigências atuais de governança, compliance e proteção de dados.

A novidade representa um avanço importante para departamentos de RH, escritórios contábeis e áreas jurídicas empresariais, especialmente diante do crescimento das discussões envolvendo afastamentos previdenciários, retorno ao trabalho, estabilidade acidentária e gestão de riscos ocupacionais.

O que é o INSS Empresa?

O INSS Empresa é o canal oficial para consulta de informações sobre afastamentos e benefícios previdenciários dos empregados durante a vigência do vínculo empregatício. Na prática, a ferramenta permite que as empresas acompanhem diretamente informações relacionadas a benefícios por incapacidade, sem necessidade de comparecimento presencial ou intermediação de outros órgãos.

O objetivo declarado do INSS é modernizar o acesso às informações previdenciárias, proporcionar maior agilidade administrativa e garantir mais segurança no tratamento de dados sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Principais informações disponíveis

O novo sistema disponibilizará às empresas uma série de dados relevantes sobre os benefícios previdenciários dos empregados, incluindo:

- espécie do benefício;
- número do benefício;
- datas de requerimento;
- data de início do afastamento;
- data da concessão;
- data da cessação do benefício;
- situação atual do benefício;
- informações sobre perícia médica;
- existência de nexo técnico previdenciário, quando aplicável.

Além disso, a plataforma permite consultas sobre: benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença);

- auxílio-acidente;

- aposentadoria por incapacidade permanente;
- pensão por morte acidentária.

Outro diferencial relevante é a ampliação do histórico disponível. Enquanto o sistema anterior limitava as consultas aos últimos 18 meses, o INSS Empresa disponibiliza dados desde janeiro de 2019.

Acesso ao sistema: atenção ao certificado digital

O acesso é realizado exclusivamente pelo sistema INSS Empresa. Para utilização da plataforma, é obrigatória autenticação via conta Gov.br com certificado digital vinculado ao CNPJ da empresa.

A portaria também prevê a possibilidade de delegação de acesso a terceiros, como escritórios de contabilidade, profissionais de RH ou procuradores da empresa. Nesses casos, o acesso ocorrerá mediante autenticação pela conta Gov.br do representante autorizado, com nível de confiabilidade prata ou ouro.

Impactos práticos para as empresas

A nova plataforma tende a gerar impactos relevantes na rotina empresarial, principalmente na gestão dos afastamentos previdenciários e no controle das obrigações trabalhistas. Atualmente, muitas empresas enfrentam dificuldades em obter informações atualizadas sobre concessões, prorrogações ou cessação de benefícios previdenciários, o que frequentemente gera insegurança quanto:

- ao retorno do empregado ao trabalho;
- ao pagamento correto dos primeiros 15 dias de

- afastamento;
- à necessidade de encaminhamento ao médico do trabalho;
- ao controle de estabilidade provisória;
- à atualização do eSocial;
- à gestão de folha de pagamento.

Com o acesso em tempo real às informações previdenciárias, espera-se maior previsibilidade e redução de falhas operacionais.

A medida também pode auxiliar na prevenção de situações bastante recorrentes na Justiça do Trabalho, como:

- alegações de limbo previdenciário;
- discussões sobre retorno ao trabalho sem alta previdenciária;
- controvérsias sobre estabilidade acidentária;
- pagamentos indevidos durante afastamentos;
- inconsistências entre dados do INSS e registros internos da empresa.

Reflexos na gestão de SST e compliance trabalhista

O lançamento do INSS Empresa ocorre em um momento de crescente fortalecimento das políticas de gestão de riscos ocupacionais e saúde mental no trabalho, especialmente após as recentes movimentações relacionadas à NR-1 e ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

Nesse contexto, o novo sistema poderá se tornar uma importante ferramenta estratégica para monitoramento de afastamentos recorrentes, identificação de riscos ocupacionais, acompanhamento de nexos técnico previdenciário, gestão de indicadores de absenteísmo e fortalecimento de programas de compliance trabalhista e

previdenciário.

Além disso, a integração de informações previdenciárias tende a facilitar auditorias internas e a elaboração de estratégias preventivas voltadas à redução de passivos trabalhistas.

Atenção à LGPD e aos dados sensíveis

Embora a plataforma tenha sido criada justamente com o objetivo de aumentar a segurança no tratamento de informações previdenciárias, o uso do sistema exigirá atenção redobrada das empresas quanto à proteção de dados pessoais sensíveis.

As informações relacionadas à saúde do trabalhador possuem proteção especial pela LGPD, o que impõe às empresas a necessidade de restringir acessos internos, estabelecer políticas de confidencialidade, registrar autorizações e delegações, limitar o compartilhamento de informações e garantir armazenamento seguro dos dados consultados.

A utilização inadequada dessas informações poderá gerar riscos trabalhistas, previdenciários e até mesmo responsabilização civil.

Avanço importante na relação entre empresas e Previdência

A criação do INSS Empresa demonstra um movimento claro de digitalização e modernização da gestão previdenciária no Brasil.

A possibilidade de acesso rápido e atualizado às informações dos afastamentos representa um avanço significativo para empresas que dependem de gestão eficiente de pessoal e conformidade regulatória.

Contudo, mais do que uma ferramenta operacional, o sistema exige das empresas maturidade em governança de dados, integração entre RH, SST e jurídico, além de atualização constante dos processos internos.

A tendência é que o INSS Empresa se torne, nos próximos anos, um instrumento essencial para a gestão estratégica de pessoas e para a redução de riscos trabalhistas e previdenciários.

A Portaria DTI/DIRBEN/INSS nº 156/2026 entrará em vigor em 15 de maio de 2026 (link da portaria: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-dti/dirben/inss-n-156-de-28-de-abril-de-2026-703477073>)

DANIELA BAUM
ADVOGADA

Consultora trabalhista e integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV/DI/IV
Baum Advocacia & Consultoria Empresarial

Utilização do Whatsapp nas relações do contrato de trabalho: facilidade que pode se tornar uma armadilha

Os aplicativos de comunicação, especialmente o Whatsapp, se converteram em mecanismos tecnológicos mais utilizados atualmente no país, sendo de grande utilidade, inclusive, no ambiente das relações do contrato de trabalho, como forma de agilizar e dinamizar a comunicação entre os envolvidos. Contudo, é necessário que o empregador se revista de cuidados na utilização do aplicativo, sob risco de atrair problemas na dinâmica administrativa e eventual constituição de passivo trabalhista.

A utilização de forma indiscriminada e desordenada tende a tornar a ferramenta em problemas, e não solução, transformando-se em uma verdadeira armadilha ao empregador.

O aplicativo de comunicação não pode ser transformado em ferramenta de comunicação institucional, devendo ser utilizado apenas para comunicações gerais, direcionadas ao conjunto dos empregados e para resolver questões informais e breves, sendo desaconselhável o recebimento de documentos, solicitações ou ainda utilizado para realizar o encaminhamento de formulários.

Circunstância recorrente no âmbito das relações derivadas

do trabalho é a busca ativa do empregador pela justificativa de ausências do empregado ao trabalho, o que ensejará em problemas administrativos de gestão, pois essa conversa informal interrompe o fluxo da fluência do prazo de 30 dias para a aplicação do abandono de emprego, uma vez que o empregador não pode afirmar que desconhecia seu paradeiro. Além disso, fragiliza o aspecto formal do processo administrativo instaurado a partir do envio de telegrama solicitando o comparecimento para justificar as ausências, via de regra, a resposta, o atendimento à notificação formal ocorre através do aplicativo de mensagens, que tacitamente foi instituído como canal institucional.

Nesse contexto, o empregador deve adotar conduta rigorosamente formal para a comunicação individual com os seus empregados: o empregado recebeu atestado? Somente será aceito se entregue presencialmente. Precisa do documento de encaminhamento ao benefício previdenciário? Somente será entregue de forma presencial. Precisa justificar ausência? Somente de forma presencial.

Além da circunstância administrativa, há a questão relacionada ao ambiente laboral. Distribuição de tarefas, cobranças em relação à produtividade e/ou chamados para realização de atividades em horários extraordinários se constituem em provas para o ajuizamento de reclamação trabalhista, devendo ser abolida pelo empregador com orientação expressa aos encarregados de setor sobre os riscos dessa conduta.

Por derradeiro, reitera-se que, em que pese o aplicativo de comunicação tender a facilitar e agilizar a comunicação e o encaminhamento de questões inerentes à relação

contratual, a utilização sem balizas, sem restrições, tende a criar embaraços e inclusive constituição de passivo trabalhista.

CÉSAR ROMEU NAZARIO
ADVOGADO

Nazario & Nazario Advogados Associados
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/
EV/DI/IV

Exercício de cargo de confiança não implica suspeição de testemunha de forma automática: carece de comprovação

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) proferiu decisão, através do colegiado da sua Sétima Turma, anulando decisão de Corte Regional que declarava a suspeição de testemunhas indicadas pelo empregador pelo fato de ocuparem cargo de confiança, admitindo apenas como informantes, contexto em que suas assertivas têm menor valor probatório. No entendimento do colegiado, tal circunstância não atrai automaticamente a suspeição à testemunha indicada, e é ônus da parte adversa comprovar a ausência de isenção da testemunha apresentada.

A jurisprudência consolidada do TST, através das teses jurídicas dotadas de repercussão geral, já fixou o Tema de nº 307, que dispõe:

O exercício do cargo de gerência ou de função de confiança não constitui causa de suspeição da testemunha, salvo quando houver ausência de isenção de ânimo para ser ouvida no processo ou quando a testemunha arrolada detiver poderes de mando e gestão equiparados aos do empregador. RR - 0010638-88.2024.5.03.0084.

O ministro-relator do recurso impetrado destacou que, no caso sob análise, o colegiado concluiu que, embora considerando que as testemunhas apresentadas

pelo empregador exercessem cargo de confiança, não houve dilação probatória no sentido de que elas detinham poderes de direção e gestão equiparados aos do empregador para fundamentar a alegação de sua suspeição. Nesse contexto, a rejeição dos depoimentos cerceou o direito fundamental do empregador ao contraditório e à ampla defesa.

Por unanimidade, o colegiado determinou o retorno dos autos à primeira instância para que prossiga no julgamento do caso, colhendo e considerando o depoimento das testemunhas.

CÉSAR ROMEU NAZARIO
ADVOGADO

Nazario & Nazario Advogados Associados
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/
EV/DI/IV

Limbo previdenciário: conduta e cuidados para evitar a geração de passivo trabalhista

No âmbito das relações contratuais do trabalho, quando o empregado é acometido por enfermidade ou sofre acidente de trabalho, decorridos os primeiros quinze dias de afastamento, na condição de segurado, este é encaminhado ao benefício previdenciário por auxílio-doença ou acidentário e a responsabilidade pela remuneração neste período incumbe ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), configurando-se assim a suspensão temporária do contrato de trabalho.

A partir do momento em que acessa o benefício previdenciário, o empregado segurado é submetido periodicamente à perícia médica da autarquia previdenciária e, conforme a circunstância, é conferido ao empregado segurado a condição de retorno às atividades laborais através da alta médica.

De posse da alta médica emitida pela perícia médica, o empregador encaminha o empregado à análise do médico do trabalho para a realização de exame médico de retorno e, não raras vezes, o resultado da avaliação diverge da conclusão da perícia médica, não viabilizando a aptidão para o retorno as atividades laborais. Esse conflito gera o denominado "limbo previdenciário".

O denominado limbo previdenciário se caracteriza pelo período em que o empregador e o INSS discordam acerca da alta médica do empregado, não sendo possível o retorno deste às atividades laborais. Durante esse tempo, o empregado fica sem receber nenhuma remuneração das partes.

Para que não haja responsabilização do empregador no que se refere ao ônus da remuneração durante este período, é necessário observar algumas condutas.

O entendimento jurisprudencial converge no sentido de que, a partir da alta previdenciária, encerra a suspensão do contrato de trabalho do empregado beneficiário, devolvendo a obrigação de pagar os salários ao empregador ou lhe competindo autorizar o retorno do empregado às suas funções.

Nesse contexto, incumbe ao empregador acautelar-se para evitar a constituição de significativo passivo trabalhista. Sendo assim, vislumbra-se duas condutas pertinentes. Inicialmente, deve considerar o empregador a possibilidade de readaptar o empregado a outra função que se concilie ao estado de saúde deste, sem ensejar em agravamento das condições apresentadas.

Na hipótese em que o médico do trabalho conceder aptidão para o retorno às atividades laborais, mas o próprio empregado entender não reunir condições físicas e clínicas para o retorno ao trabalho, deve o empregador requerer que ele declare essa circunstância e, posteriormente, orientá-lo a recorrer da alta médica fornecida pelo médico perito ou ainda, de acordo com o contexto do caso em

concreto, procure um profissional do direito especializado na área para a busca da concessão do benefício através de ajuizamento de ação contra a autarquia previdenciária.

A ocorrência de recusa do empregado em retomar as suas atividades, apesar da aptidão na perícia médica e no exame de retorno, não se amolda ao denominado "limbo previdenciário".

Orienta-se igualmente ao empregador que se certifique de reunir elementos comprobatórios de que autorizou o empregado a retornar para suas atividades laborais e que este se recusou, mesmo tendo suas funções readequadas, utilizando-se de notificações ou outro meio que demonstre a boa-fé em resolver a situação do empregado.

Para evitar a constituição de passivo trabalhista em decorrência do período do limbo previdenciário, o empregador deve empenhar esforço em alcançar soluções efetivas para resolver a situação, com o firme propósito de minimizar seus eventuais prejuízos.

CÉSAR ROMEU NAZARIO
ADVOGADO

Nazario & Nazario Advogados Associados
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/
EV/DI/IV

Ultratividade de norma coletiva é considerada inconstitucional

O Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2022, concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 323, em que restou o entendimento pela procedência da arguição, isto é, para declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho, (TRTs), que autorizavam a aplicação do princípio da ultratividade de instrumentos de negociação coletiva, como resultado da interpretação jurisprudencial do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal.

O princípio da ultratividade corresponde ao prosseguimento dos efeitos de um instrumento de negociação coletiva, no caso, uma convenção ou um acordo coletivo de trabalho, para além do prazo fixado de sua vigência. Alicerçados nesse princípio, o Tribunal Superior do Trabalho, através da sua súmula 277, e cortes regionais estabeleceram o entendimento no sentido de que os instrumentos coletivos deveriam integrar os contratos de trabalho, ou seja, deveriam ser observados, mesmo após o término de seu prazo de vigência, até que nova negociação entrasse em vigor, para assegurar os direitos ali estabelecidos.

Entretanto, no entender da maioria dos ministros do STF, essa prática é inconstitucional, pois ofende a separação dos poderes, já que configura uma sobreposição do Poder Judiciário ao Poder Legislativo. Isso porque, com a aprovação da Lei 13.467/2017, popularmente denominada como reforma trabalhista, o Congresso Nacional vetou expressamente a ultratividade de negociações coletivas, através do art. 614, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo que "não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade".

Nesse contexto, no entender da Suprema Corte, a vontade do legislador deve prevalecer, em respeito à separação dos poderes, de modo a não se admitir a ultratividade das negociações coletivas, mantendo seus efeitos apenas durante a sua vigência.

CÉSAR ROMEU NAZARIO
ADVOGADO

Nazario & Nazario Advogados Associados
Integrante do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/
EV/DI/IV

Crédito fácil, impacto difícil e a tentativa de modulação dos efeitos dos empréstimos consignados pelo MTE

O avanço do crédito consignado vinculado à folha de pagamento deixou de ser uma novidade no ambiente empresarial e passou a representar, de forma concreta, um ponto de atenção relevante na gestão das relações de trabalho. O que inicialmente se apresentava como instrumento de acesso facilitado ao crédito rapidamente se transformou, em muitos casos, em um fator de instabilidade financeira para o trabalhador e de preocupação operacional para as empresas.

Ainda que se trate de contratos formalmente válidos, há uma preocupação crescente no meio empresarial quanto à forma como essas operações vêm sendo concretizadas. Isso porque o desconto ocorre diretamente em folha, reduzindo de maneira imediata o salário disponível para subsistência mensal do empregado, o que tem gerado situações de evidente comprometimento financeiro. Em diversos casos, o trabalhador passa a operar no limite ou abaixo do necessário para manutenção de suas despesas básicas, criando um ambiente propício ao endividamento contínuo.

Esse cenário não permanece restrito à esfera individual do empregado. As empresas já sentem reflexos no ambiente de trabalho, seja pelo aumento do estresse

financeiro dos colaboradores, que impacta diretamente na produtividade e na qualidade da prestação dos serviços, seja pela sobrecarga dos setores de Recursos Humanos, que passaram a lidar com demandas recorrentes de esclarecimentos e questionamentos sobre as consignações. Trata-se de um deslocamento indevido de um problema financeiro privado para dentro da estrutura empresarial, exigindo tempo, energia e gestão de risco por parte do empregador.

Nesse contexto, ganha relevância a recente publicação da Resolução CGCONSIG/MTE nº 2/2026, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em 24/04/2026, que passou a estabelecer parâmetros para controle das operações de crédito consignado, especialmente no que se refere à limitação de encargos e à definição de critérios para identificação de práticas abusivas, inclusive com regras voltadas ao Custo Efetivo Total (CET). A norma também introduz um referencial técnico para coibir taxas excessivas, representando uma tentativa de contenção das distorções verificadas no mercado.

Ainda assim, é importante destacar que a medida possui alcance limitado, atuando principalmente sobre novas contratações e não resolvendo, de forma estrutural, o passivo já existente de trabalhadores que se encontram em situação de elevado comprometimento de renda. Ou seja, embora represente um avanço regulatório, não afasta, no curto prazo, os efeitos já instalados no ambiente corporativo.

Diante desse cenário, o ponto de atenção para as empresas não está na legalidade do crédito em si, mas nos impactos indiretos que sua concessão desenfreada tem produzido.

A redução do salário líquido disponível, aliada à falta de compreensão plena dos termos contratuais, cria um ciclo de instabilidade financeira que inevitavelmente se reflete no desempenho do trabalhador e na dinâmica interna das organizações.

Mais do que nunca, torna-se essencial que as empresas adotem uma postura de cautela, delimitando claramente sua atuação como mera processadora dos descontos legais, sem qualquer ingerência ou participação nas contratações, ao mesmo tempo em que se preparam para administrar os reflexos operacionais e humanos decorrentes desse fenômeno que se espalhou entre os trabalhadores.

CAROLINE GUEDES
ADVOGADA

SNA Advogados

Quando o risco operacional vira passivo jurídico: lições do acidente em evento internacional

O recente acidente envolvendo a montagem de estrutura em evento ligado à apresentação da cantora Shakira, que resultou na morte de um trabalhador, traz um alerta relevante para empresários: o risco jurídico mais crítico nem sempre está no consumidor, mas na própria operação.

Em ambientes empresariais que envolvem execução técnica, terceirização e atividades de risco, como eventos, obras e operações industriais, a responsabilidade civil pode atingir diretamente quem está na ponta da gestão, ainda que a execução esteja delegada a terceiros.

O que muda quando o dano envolve um trabalhador?

Diferentemente de situações envolvendo consumidores, a morte de um trabalhador desloca a análise para o campo da responsabilidade civil decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu art. 7º, XXVIII, estabelece como regra a responsabilização do empregador nos casos de dolo ou culpa. Contudo, a jurisprudência passou a admitir, em determinadas atividades de risco, a aplicação da responsabilidade objetiva, especialmente quando a própria natureza da atividade expõe o trabalhador a riscos acentuados.

O Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de

Justiça vêm reconhecendo que, em atividades de risco, como trabalho em altura, montagem de estruturas e operações técnicas em eventos, é possível a aplicação da responsabilidade objetiva, com base no art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Na prática, isso significa que o dever de indenizar pode surgir independentemente da comprovação de culpa direta.

Terceirização não elimina responsabilidade

Eventos dessa natureza envolvem uma cadeia complexa de fornecedores, incluindo produtoras, empresas de montagem, equipes técnicas e prestadores especializados.

Além das discussões jurisprudenciais sobre terceirização, a legislação impõe ao contratante deveres relacionados ao ambiente de trabalho e à segurança, especialmente quando a atividade é executada em suas dependências ou sob sua coordenação.

Em outras palavras, quem contrata também responde, especialmente se não houver controle efetivo sobre segurança e execução.

Segurança do trabalho: o ponto central da responsabilização

Em casos como esse, a análise jurídica se concentra no cumprimento das normas de segurança do trabalho.

Destacam-se, entre outras:

- NR-18, que trata das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção
- NR-35, que regula o trabalho em altura

A responsabilização costuma estar diretamente ligada a falhas como:

- Ausência ou uso inadequado de equipamentos de proteção
- Falta de treinamento técnico comprovado
- Inexistência de supervisão adequada

Procedimentos de segurança inexistentes ou não documentados

A ausência de controle nesses pontos tende a consolidar o dever de indenizar.

- Impacto financeiro e reputacional
- A morte de trabalhador gera repercussões que vão além do aspecto indenizatório.

Nos termos do art. 948 do Código Civil, podem ser devidas:

- Pensão mensal aos dependentes
- Indenização por danos morais
- Eventuais danos reflexos

Além disso, há efeitos paralelos relevantes:

- Multas administrativas
- Investigações e eventual responsabilização criminal
- Ações regressivas entre empresas da cadeia
- Danos à imagem e perda de contratos

O que o empresário deve observar

Casos como esse evidenciam um erro recorrente na gestão empresarial, que é tratar o risco operacional como um problema exclusivamente técnico.

Do ponto de vista jurídico, três frentes são essenciais:

Contratualização adequada

- Cláusulas claras de responsabilidade, previsão de regresso, exigência de seguros e definição objetiva de obrigações de segurança.

Fiscalização efetiva

Acompanhamento real da execução, verificação do cumprimento de normas e registro documental das medidas adotadas.

Gestão de risco

- Mapeamento prévio de atividades críticas, contratação de seguros compatíveis e definição de protocolos de resposta a incidentes.

Conclusão

O caso envolvendo a morte de trabalhador em evento internacional não deve ser visto como exceção, mas como um alerta. Empresas que operam com atividades de risco precisam compreender que não basta delegar a execução, é necessário estruturar juridicamente a operação. Porque, quando o risco se concretiza, a responsabilidade não se limita a quem executou a atividade, mas alcança quem a organizou, contratou e permitiu que ela ocorresse.

Enquadramento das empresas no Programa Sintonia, instituído pela IN RFB nº 2.316/2026

A Receita Federal liberou uma nova versão do programa Receita Sintonia, que classifica cerca de 11,4 milhões de pessoas jurídicas ativas, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.316/2026 e o Código de Defesa do Contribuinte.

A principal novidade é a inclusão de 6,1 milhões de microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional. O programa reúne informações de pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), entidades imunes ou isentas do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e microempresas ou empresas de pequeno porte do Simples Nacional.

Essas pessoas jurídicas estão distribuídas nos seguintes graus de conformidade:

- 1,435 milhões de PJ com grau A+ (conformidade superior a 99,5%) — sendo 1,083 milhão do Simples Nacional;
- 2,512 milhões de PJ com grau A (conformidade entre 97% e 99,5%) — sendo 1,682 Milhões do Simples Nacional;
- 1,727 milhões de PJ com grau B (conformidade entre 90% e 97%) — sendo 1,281 milhões do Simples Nacional;
- 1,873 milhões de PJ com grau C (conformidade entre 70%

e 90%) — sendo 965 mil do Simples Nacional;

- 3,911 milhões de PJ com grau D (conformidade inferior a 70%) — sendo 1,174 milhões do Simples Nacional.

Com o Código de Defesa do Contribuinte, contribuintes classificados como A+ receberão o Selo Sintonia, com validade de 12 meses.

Entre as prioridades associadas ao Selo, estão:

- análise de pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso de tributos administrados pela Instituição;
- prestação de serviços de atendimento presencial ou virtual;
- participação em seminários, capacitações e fóruns consultivos promovidos pela Instituição;
- análise de demandas cadastrais e de habilitações de interesse do contribuinte, inclusive aquelas necessárias à prática de atos no âmbito da Instituição;
- análise de pedidos relacionados à fruição de benefícios fiscais ou de regimes e registros especiais, bem como aos demais tratamentos tributários diferenciados, administrados pela Instituição, quando cabíveis;
- análise dos processos de revisão de ofício;
- análise de processos de solução de consulta de interpretação da legislação tributária e aduaneira;
- adesão ao programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), atendidas as condições do referido programa;
- adesão ao programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), atendidas as condições do Programa; e
- análise relativa ao ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal — Receita de Consenso.

Além das prioridades, os contribuintes detentores do

Selo farão jus aos seguintes benefícios:

- fruição do bônus de adimplência fiscal, correspondente ao desconto de 1% a 3% no pagamento à vista do valor devido da CSLL até a data de vencimento, observados os requisitos, limites e vedações legais;
- vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal;
- preferência de contratação, como critério de desempate em processos licitatórios, respeitada a preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006; e
- priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a Administração Tributária Federal, não previstos no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 2.316/2026, respeitadas as demais prioridades previstas na legislação.

Os detentores do Selo Sintonia ainda receberão, previamente, informações e orientações acerca de indício da prática de infração à legislação tributária e aduaneira; e para fins de renovação das certidões de regularidade fiscal.

As classificações estão disponíveis nos canais **Portal do Programa Receita Sintonia (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-e-atividades/sintonia>)** e no **Portal de Negócios da Redesim (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim>)**.

Empresas A+ e detentoras do Selo Sintonia terão a divulgação pública da sua classificação e a validade do Selo no Portal do Programa Receita Sintonia.

Empresas que identificarem erro podem pedir revisão da

classificação por meio de requerimento eletrônico no Portal de Serviços da Receita Federal.

O referido informativo na íntegra está disponível em **Receita Federal amplia o programa Receita Sintonia e passa a classificar 11,4 milhões de empresas – Sistema FENACON: <https://fenacon.org.br/noticias/receita-federal-amplia-o-programa-receita-sintonia-e-passa-a-classificar-114-milhoes-de-empresas/>**

MARINA FURLAN
ADVOGADA

Consultora fiscal e tributária da ACI-NH/CB/EV/
DI/IV
Buffon & Furlan Advogados Associados

Sistema eSocial - Nota orientativa S-1.3. 2026.09

1. Objetivo Nota Orientativa S-1.3 – 09.2026

Apresentar os ajustes necessários nos eventos do eSocial para os contribuintes do Serviço Social da Indústria (Sesi) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) que mantinham convênio para a arrecadação direta dessas contribuições, incluindo a contribuição adicional devida ao Senail.

2. Orientações

a) Recolhimento da contribuição regular devida ao SESI e SENAI

Para que o eSocial possa gerar as contribuições corretamente, as empresas impactadas devem atualizar as suas Tabelas de Lotação Tributária (S-1020) com o FPAS relacionado à indústria [507] ou à agroindústria [833], alterando o código de terceiros {codTeracs} de [0067], [0071] ou [0075] exclusivamente para [0079].

A atualização deve ser realizada mediante a criação de nova vigência nas tabelas, com início de validade 05/2026.

b) Contribuição Adicional devida ao Senai

b.1 - Apuração e recolhimento da contribuição adicional

Também passará a ser apurada no eSocial e recolhido via DCTFWeb a contribuição adicional devida ao SENAI pelas empresas com mais de 500 empregados.

Não há necessidade de ação por parte dos contribuintes. Para a recepção dessa contribuição, foi criado o código de receita:

Código Descrição Contribuição Adicional - Acima de 500 Empregados - Devida a Outras 1664 Entidades e Fundos – Senai.

Esse código terá as seguintes variações:

Código Descrição 1664-01 Contribuição Adicional Devida ao SENAI

- Mensal 1664-21.

Contribuição Adicional Devida ao Senai - 13º Salário 1664-51.

Contribuição Adicional Devida ao Senai - Reclamatória Trabalhista.

b.2 - Critério de identificação do número de trabalhadores

Para a identificação dos contribuintes sujeitos a essa contribuição adicional, o eSocial considerará o total de segurados empregados (categoria 1XX) com eventos de remuneração enviados no período de apuração, referenciados nas lotações tributárias com FPAS igual a [507] ou [833], considerando toda a empresa.

A contribuição adicional será gerada quando o total de empregados ultrapassar 500.

b.3 - Início de Implementação

A contribuição adicional devida ao Senai será apurada a partir do período de apuração 05/2026.

Referida orientação está disponível no link a seguir: **[nota-orientativa-s-1-3-09-2026.pdf](#)**

MARINA FURLAN
ADVOGADA

Consultora fiscal e tributária da ACI-NH/CB/EV/
DI/IV
Buffon & Furlan Advogados Associados

Resolução CGSN nº 186, de 09 de abril de 2026

A Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 186/2026 definiu que, para o ano-calendário 2027, a opção pelo Simples Nacional, pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser formalizada por meio do Portal do Simples Nacional na internet, no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de setembro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

A opção referida poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável até o último dia do mês de novembro de 2026 e, caso seja indeferida, as pendências impeditivas ao ingresso no Simples Nacional poderão ser regularizadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ciência do termo de indeferimento expedido por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu pelo indeferimento, inclusive na hipótese de existência de débitos tributários.

Será dada ciência do termo de indeferimento à Microempresa ou à Empresa de Pequeno Porte no momento da solicitação da opção.

Regularizadas as pendências impeditivas no prazo, o termo de indeferimento será cancelado e a opção pelo Simples Nacional será deferida.

Para o período de janeiro a junho de 2027, a opção por

apurar e recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos deverá ser exercida no Portal do Simples Nacional no período do dia 01 de setembro de 2026 ao dia 30 de setembro de 2026 e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão devidas pelo regime do Simples Nacional.

A opção poderá ser cancelada pelo solicitante em caráter irretratável até o último dia do mês de novembro de 2026.

O acima disposto não se aplica às empresas em início de atividade que tenham realizada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) no período de 1º de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Para os contribuintes em início de atividade, a opção realizada no momento de inscrição no CNPJ pelo Simples Nacional e pela apuração e recolhimento do IBS e CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos produzirá efeitos:

I - A partir da data de inscrição e para todo o ano-calendário de 2027, em relação à opção pelo Simples Nacional, ressalvada a exclusão por opção, mediante comunicação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte à Secretaria Especial da Receita Federal; e

II - para os meses de janeiro a junho de 2027, em relação à opção por apurar e recolher o IBS e a CBS de acordo com o regime regular aplicável a esses tributos, hipótese em que as parcelas a eles relativas não serão devidas pelo regime do Simples Nacional.

Essas disposições não se aplicam à opção pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais (Simei).

O normativo ora comentado foi publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2026, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN
ADVOGADA

Consultora fiscal e tributária da ACI-NH/CB/EV/
DI/IV
Buffon & Furlan Advogados Associados

Lei nº 15.394, de 22 de abril de 2026

A Lei nº 15.394/2026 alterou os artigos 47 e 48 da Lei nº 11.196/2005, para autorizar a utilização do crédito das contribuições para PIS e Cofins nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho, classificados respectivamente nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02 e 80.02 da TIPI, bem como de demais desperdícios e resíduos metálicos descritos no Capítulo 81 da TIPI, desde que realizadas por pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real e que utilize os referidos insumos como matéria-prima ou material secundário.

Referida alteração vem solucionar uma questão jurídica que decorreu do julgamento do Tema 304 pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou que a suspensão das contribuições para o PIS e Cofins (que anteriormente vigorava), era inconstitucional, obrigando as empresas recicladoras a destacar PIS e Cofins nas vendas dos referidos materiais recicláveis. Os efeitos da modulação dos efeitos começaram a ser aplicados a partir de 10 de março de 2026.

Com a nova legislação, as empresas adquirentes poderão realizar o crédito mediante aplicação das alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente das Contribuições para o PIS e a

Cofins sobre o valor dos itens referidos adquiridos no mês.

O direito ao crédito aplicar-se-á, exclusivamente, em relação aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País, e aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados a pessoa jurídica domiciliada no País.

O crédito que não tiver sido aproveitado em determinado mês poderá ser utilizado nos meses subsequentes.

A autorização aplicar-se-á ainda que o estabelecimento adquirente se sujeite ao recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins por substituição tributária.

Já as empresas que realizam a venda de desperdícios para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real é isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, sendo que essas não integram a base de cálculo dessas contribuições.

Além disso, em relação ao vendedor, há o direito de manter o crédito pelas entradas, em relação às vendas dos referidos desperdícios, considerando que o art. 17 da Lei nº 11.033/2004 assim prevê a manutenção.

O referido normativo foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2026, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN
ADVOGADA

Consultora fiscal e tributária da ACI-NH/CB/EV/
DI/IV
Buffon & Furlan Advogados Associados

Obrigações Fiscais FEDERAIS

DIA 03

IR-FONTE – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio do mês de maio de 2026, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

IOF – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no terceiro decêndio do mês de maio de 2026:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

DIA 10

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE CAPITAL

PRÓPRIO – Prazo final para informar o beneficiário PJ do crédito ou pagamento realizado no mês de maio de 2026.

DIA 15

IR-FONTE – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no primeiro decêndio do mês de junho de 2026, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

IOF – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no primeiro decêndio do mês de junho de 2026:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;
- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES – Prazo final para envio do arquivo SPED-Contribuições que apresente a movimentação do mês de abril de 2026.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS (EFD-REINF) – Prazo final para o envio do arquivo SPED-REINF que apresente a movimentação do mês de maio de 2026.

DIA 19

IR-FONTE – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2026, o qual tenha incidido sobre rendimentos de beneficiários residentes de domiciliados no Brasil.

PIS/COFINS/CSLL-FONTE – Prazo final para o recolhimento do PIS, COFINS e CSLL retidos na fonte referente ao pagamento à pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviços no mês de maio de 2026.

DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIRBI) – Prazo final para que os contribuintes que tenham usufruído de algum dos benefícios do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, no mês de abril de 2026, apresentem a DIRBI.

INSS - RECEITA BRUTA – Prazo final para recolhimento do INSS calculado sobre a receita bruta, conforme disposto nos arts. 7º e 8º, da Lei 12.546/11, referente ao mês de maio de 2026.

- Cód. do DARF 2985 (art. 7º, da Lei 12.546/11).

- Cód. do DARF 2991 (art. 8º, da Lei 12.546/11).

DIA 22

SIMPLES NACIONAL – Prazo final para recolhimento, a ser realizado por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), dos Tributos do Simples Nacional, conforme receita bruta auferida no mês de maio de 2026.

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET) APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS – Prazo final para recolhimento unificado do IRPJ e demais contribuições incidentes sobre receitas recebidas no mês de maio de 2026.

DIA 24

IR-FONTE – Prazo final para o recolhimento do IRRF referente aos fatos geradores ocorridos no segundo decêndio do mês de junho de 2026, o qual tenha incidido sobre:

1. juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização;
2. prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e
3. multa ou qualquer vantagem, em virtude de rescisão de contrato.

IOF – Prazo final para recolhimento do IOF referente aos fatos geradores ocorridos no segundo decêndio do mês de junho de 2026:

- Operações de crédito – PJ – Cód. do DARF n.º 1150;
- Operações de crédito – PF – Cód. do DARF n.º 7893;
- Operações de câmbio – Entrada de moeda – Cód. do DARF n.º 4290;

- Operações de câmbio – Saída de moeda – Cód. do DARF n.º 5220;
- Títulos ou Valores Mobiliários – Cód. do DARF n.º 6854;
- Factoring – Cód. do DARF n.º 6895;
- Seguros – Cód. do DARF n.º 3467;
- Ouro e ativo financeiro – Cód. do DARF n.º 4028.

DIA 25

IPI (DEMAIS PRODUTOS) – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de maio de 2026. Cód. do DARF n.º 5123.

IPI (CAPÍTULO 22 TIPI) – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de maio de 2026, referente aos produtos do capítulo 22 da TIPI (bebidas, líquidos alcóolicos e vinagres). Cód. do DARF n.º 0668.

IPI (POSIÇÕES 84.29, 84.32 E 8433) – Prazo final para recolhimento do IPI apurado no mês de maio de 2026, referente aos produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 8433 (máquinas e aparelhos). Cód. do DARF n.º 1097.

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTFWEB) – Prazo final para envio da DCTFWEB-mensal do mês de maio de 2026.

COFINS – Prazo final para recolhimento da COFINS incidente sobre fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2026.

- Cofins não cumulativo – Cód. do DARF n.º 5856;

Empresas optantes pelo Lucro Real, alíquota de 7,6%.

- Cofins – Demais entidades – Cód. do DARF n.º 2172;

Empresas optantes pelo Lucro Presumido e Arbitrado, alíquota de 3%.

PIS-PASEP – Prazo final para recolhimento do PIS-Pasep incidente sobre fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2026.

- PIS-Pasep Faturamento (cumulativo) – Cód. do DARF n.º 8109; Empresas optantes pelo Lucro Presumido e Arbitrado, alíquota de 0,65%.

- PIS-Pasep Não cumulativo – Cód. do DARF n.º 6912; Empresas optantes pelo Lucro Real, alíquota de 1,65%.

- PIS-Pasep Folha de salários – Cód. do DARF n.º 8301; Entidades sem fins lucrativos e condomínios, alíquota de 1%.

DIA 30

IRPJ – GANHOS EM APLICAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL –

Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre os ganhos nos mercados de renda variável auferidos no mês de maio de 2026.

- Cód. do DARF 3317 (Lucro Real).

- Cód. do DARF 0231 (Lucro Presumido ou Arbitrado).

IRPF – CARNÊ-LEÃO – Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos no mês de maio de 2026.

- Cód. do DARF n.º 0190.

IRPF – GANHO DE CAPITAL – Prazo final para recolhimento do IR incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos no mês de maio de 2026.

- Cód. do DARF n.º 6015.

IRPJ – GANHO DE CAPITAL – SIMPLES NACIONAL – Prazo final para recolhimento do IRPJ de empresas enquadradas no

Simples Nacional, referente aos ganhos percebidos no mês maio de 2026.

- Cód. do DARF n.º 0507.

IRPF – COMPLEMENTAR MENSAL (RECOLHIMENTO OPCIONAL) – Recolhimento Complementar referente recebimentos de maio de 2026.

IRPJ / CSLL - MENSAL – Prazo final para recolhimento do IRPJ e CSLL a ser realizado por pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal destes impostos por estimativa, referente ao mês de maio de 2026.

- Cód. do DARF 5993 (IRPJ – optantes pela apuração no Lucro Real).

- Cód. do DARF 2362 (IRPJ – obrigadas pela apuração no Lucro Real).

- Cód. do DARF 2484 (CSLL).

IRPJ / CSLL – TRIMESTRAL – Prazo final para recolhimento da 3ª parcela do IRPJ e CSLL referente ao 1º trimestre de 2026, para as pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral, com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida da taxa Selic mais 1%.

- Cód. do DARF 0220 (IRPJ – Lucro Real).

- Cód. do DARF 2089 (IRPJ – Lucro Presumido).

- Cód. do DARF 5625 (IRPJ – Lucro Arbitrado).

- Cód. do DARF 6012 (CSLL – Lucro Real).

- Cód. do DARF 2372 (CSLL – Lucro Presumido ou Arbitrado).

PARCELAMENTOS ESPECIAIS – Prazo final para recolhimento de parcelas referente Refis, Paes, Paex, Refis da Crise e Refis da Copa.

IRPF 2026 – Prazo final para o recolhimento da 2ª quota do

imposto apurado na Declaração de Ajuste referente ao ano calendário de 2025.

- Cód. do DARF n.º 0211.

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME) – Prazo para entrega da declaração dos valores recebidos em espécie no mês de maio de 2026.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS COM CRIPTOATIVOS – Obrigação às exchanges de criptoativos domiciliadas para fins tributários no Brasil, às pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil quando as operações forem realizadas em exchange domiciliada no exterior, ou as operações não forem realizadas em Exchange, pertinentes à competência do mês de maio de 2026, conforme disposto na IN nº 1.888/2019.

DECLARAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM MOEDA ESTRANGEIRA DECORRENTES DO RECEBIMENTO DE EXPORTAÇÕES (DEREX) – Estão obrigadas à entrega da declaração as pessoas jurídicas tributadas com base no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo prestar as informações (a) relativas a recebimentos de recursos oriundos de exportações não ingressados no Brasil, (b) sobre operações simultâneas de compra e venda de moeda estrangeira contratadas na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.371, de 2006 e (c) sobre rendimentos auferidos no exterior decorrentes da utilização dos recursos mantidos fora do País.

Obrigações Fiscais ESTADUAIS

Dia 09

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Prazo final para recolhimento do ICMS-ST gerado em operações realizadas no mês de maio de 2026.

Dia 11

ICMS CALÇADISTAS E FABRICANTES DE ARTEFATOS DE COURO – Prazo final para recolhimento do ICMS decorrente das saídas de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII (ICMS 4%), gerado em operações realizadas no mês de maio de 2026.

Dia 12

ICMS/INDÚSTRIA – CATEGORIA GERAL – Prazo final para recolhimento do ICMS apurado com base nas movimentações fiscais do mês de maio de 2026.

ICMS/COMÉRCIO – CATEGORIA GERAL – Prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas no mês de maio de 2026.

ICMS/CAE 8.03 – Prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas na 2ª quinzena do mês de maio de 2026, promovida por supermercados e minimercados

classificados no CAE 8.03.

ICMS/CAE 8.03 – Prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas no mês de maio de 2026, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03 que optarem pela apuração mensal do imposto.

ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Prazo final para recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as operações realizadas no mês de abril de 2026, com os seguintes produtos:

- 1 - rações tipo "pet" para animais domésticos, relacionadas no Apêndice II, Seção III, item XIX;
- 2 – Revogado;
- 3 - Revogado;
- 4 - cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXII;
- 5 - Revogado;
- 6 - Revogado;
- 7 - materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, relacionados no Apêndice II, Seção III, item XXVI;
- 8 - Revogado;
- 9 - Revogado;
- 10 - Revogado;
- 11 - Revogado;
- 12 - Revogado;
- 13 - bebidas quentes, relacionadas no Apêndice II, Seção III-A;
- 14 - Revogado;
- 15 - Revogado;
- 16 - Revogado;
- 17 - Revogado;
- 18 – Revogado;
- 19 – Revogado;
- 20 – carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos.

Dia 15

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – MOD. 2

(GIA) – Prazo final para envio da GIA Mensal, que apresente as movimentações fiscais realizadas no mês de maio de 2026.

ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) – Prazo final para envio do arquivo SPED Fiscal com as movimentações fiscais do mês de maio de 2026.

Dia 22

ICMS COMPLEMENTAR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTAÇÃO

– Prazo para recolhimento do ICMS complementar da substituição tributária incidente sobre as operações realizadas no mês de maio de 2026.

ICMS/SERVIÇOS DE TRANSPORTE – Prazo final para recolhimento do ICMS apurado com base nas movimentações fiscais do mês de maio de 2026.

Dia 23

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – OPTANTES PELO

SIMPLES NACIONAL – Prazo final para a realização do recolhimento do ICMS-Diferencial de Alíquota, calculado sobre as aquisições de mercadorias destinadas a comercialização adquiridas de outros Estados no mês de abril de 2026.

SIMPLES NACIONAL - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA –

Prazo final para recolhimento do ICMS-ST incidente sobre as operações realizadas no mês de abril de 2026.

Dia 25

TRANSFERÊNCIA DE SALDO CREDOR DE ICMS – Prazo final para encaminhar a solicitação de transferência do saldo credor de ICMS, mediante informação do saldo credor apurado, saldo passível de transferência e saldo a ser transferido, a ser realizada no ambiente virtual da Secretaria da Fazenda Estadual (Sefaz).

Dia 29

ICMS/CAE 8.03 – Prazo final para recolhimento do ICMS gerado sobre operações realizadas na 1ª quinzena do mês de junho de 2026, promovida por supermercados e minimercados classificados no CAE 8.03.

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO (DESTDA) – Prazo final para envio do arquivo DeSTDA com as movimentações fiscais do mês de maio de 2026 realizadas por contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

Obrigações SOCIAIS

Dia 05

SALÁRIOS 05/2026 – TODOS OS EMPREGADORES CLT

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores, assim definidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

FATO GERADOR: o trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de pagamento - R\$ 170,26 por empregado prejudicado.

SALÁRIOS 05/2026 – EMPREGADO DOMÉSTICO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores domésticos (art. 35 da Lei Complementar 150/2015).

FATO GERADOR: o trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de pagamento - R\$ 170,26 por empregado prejudicado.

SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE)

PESSOAS OBRIGADAS: empregadores domésticos.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior e 1ª parcela do 13º salário.

> OBSERVAÇÃO: > O Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.esocial.gov.br.

O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

a) 7,5%, 9%, 12% ou 11% de contribuição previdenciária, a

- cargo do empregado doméstico;
 - b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico;
 - c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho;
 - d) 8% de recolhimento para o FGTS;
 - e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca; e
 - f) imposto sobre a renda retido na fonte, se incidente.
- PENALIDADE: recolhimento fora do prazo - Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.

Dia 10

DARF NUMERADO – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO

PESSOAS OBRIGADAS: todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia do Darf Numerado relativo ao mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: > Apesar de o inciso V do artigo 225 do Decreto 3.048/99, que regulamentou o envio da GPS – Guia da Previdência Social ao sindicato, até o dia 10 de cada mês, ter sido expressamente revogado pelo Decreto 10.410/2020, recomendamos, como medida preventiva, que a empresa continue efetuando o envio da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias nos mesmos moldes até que seja publicada nova regulamentação, visto que o artigo 3º da Lei 8.870/94, que instituiu a referida obrigação, permanece em vigor. Lembramos que a GPS foi substituída pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais Numerado (Darf) emitido

através da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Dia 15

EFD-REINF: TRANSMISSÃO DA EFD-REINF AO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

PESSOAS OBRIGADAS: estão obrigados a prestar informações por meio da EFD-Reinf os seguintes contribuintes:

- a) pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91;
- b) as pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
- c) o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria quando sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural;
- d) o adquirente de produto rural, nos termos dos incisos III e IV do caput do artigo 30 da Lei 8.212/91 e do artigo 11 da Lei 11.718/2008;
- e) associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- f) empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
- g) entidades promotoras de eventos desportivos realizados

em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos uma associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional.

FATO GERADOR: Informações relativas ao mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: > 1. Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os contribuintes ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período; 2. Este prazo deve ser cumprido por todos os contribuintes sujeitos à EFD-Reinf, exceto os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa 1.863 RFB/2018, que passarão a apresentar a escrituração a partir de 22/04/2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2022; e 3. As entidades promotoras de espetáculos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até dois dias úteis após a sua realização.

> OBSERVAÇÃO: > A Instrução Normativa RFB nº 2.163, de 10 de outubro de 2023, que alterou a IN RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, prorrogou o prazo de entrega da EFD-REINF, quando o dia 15 cair em dia não útil para fins fiscais, o prazo de entrega será postergado para o primeiro dia útil após o dia 15.

E-SOCIAL EVENTOS PERIÓDICOS

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR – transmissão dos eventos periódicos compostos por informações da folha de pagamento (S-1200 a S-1299) do mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: > Eventos periódicos são aqueles cuja ocorrência tem periodicidade previamente definida, compostos por informações de folha de pagamento, de

apuração de outros fatos geradores de contribuições previdenciárias como, por exemplo, os incidentes sobre comercialização de produção rural por pessoas físicas.

ESOCIAL – LOCAL DE TRABALHO, HORÁRIO CONTRATUAL E INFORMAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: admissões ocorridas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: admissões ocorridas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores

FATO GERADOR: reintegrações ocorridas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADO e CNPJ DO SUCESSOR

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: transferências de empregados para empresas do mesmo grupo econômico, consórcio, ou por motivo de sucessão, fusão, incorporação ou cisão de empresas ocorridas no mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: > Neste prazo, devem ser prestadas as informações relativas à transferência de entrada e à transferência de saída.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL - ÚLTIMO SALÁRIO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: alterações salariais ocorridas no mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

> OBSERVAÇÃO: > este prazo deve ser cumprido pelos empregadores do 1º, 2º e 3º grupo do cronograma de implantação do eSocial, em substituição ao Caged.

ESOCIAL - TRANSMISSÃO DOS EVENTOS DE SST - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: informações constantes dos eventos S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos do leiaute do eSocial, relativos ao mês anterior.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o e-Social que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

> **OBSERVAÇÃO:** > No evento S-2220, é feito o acompanhamento da saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e exames complementares. Já no evento S-2240, são prestadas as informações da exposição do trabalhador aos agentes nocivos, inclusive a existência de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva instalados, bem como os EPI – Equipamento de Proteção Individual disponibilizados.

ESOCIAL – TRANSMISSÃO DOS REGISTROS DOS EXAMES TOXICOLÓGICOS

PESSOAS OBRIGADAS: o empregador que tenha contratado motorista profissional empregado de transporte rodoviário coletivo de passageiros e de transporte rodoviário de cargas.

PRAZO DE ENVIO: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do exame. Em se tratando, porém, de exame toxicológico pré-admissional, o envio deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da admissão do empregado.

PRÉ-REQUISITOS: envio dos eventos S-2190 ou S-2200 do respectivo vínculo trabalhista.

> **OBSERVAÇÃO:** > Nesse evento, o empregador deve inserir as informações dos exames toxicológicos dos empregados que exercem a função de motoristas profissionais do transporte rodoviário de passageiros e do transporte rodoviário de cargas. As informações do exame devem ser enviadas neste evento independentemente do resultado

ser negativo ou positivo. O exame toxicológico previsto pela Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro que for aproveitado, desde que realizado após 1º de agosto de 2024, também deve ser informado neste evento. O campo {codSeqExame} deve ser informado no formato AA999999999, sendo AA o serial do sequencial e 999999999 o número sequencial do exame.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o e-Social que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

ESOCIAL – TRANSMISSÃO DOS EVENTOS RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores.

FATO GERADOR: informações decorrentes de processos trabalhistas com decisões líquidas que transitem em julgado ou que determinem o cumprimento antecipado de decisão; acordos e cálculos que sejam homologados; e, pagamentos que sejam realizados a partir de 01/10/2023, tramitados perante a Justiça do Trabalho e de acordos celebrados no âmbito das Comissões de Conciliação Prévia (CCP) e dos Núcleos Intersindicais (Ninter). Nesta funcionalidade são prestadas informações cadastrais e contratuais relativas ao vínculo, as bases de cálculo para recolhimento de FGTS e da contribuição previdenciária do RGPS.

PENALIDADE: multa por falta de entrega ou omissão - Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentarem com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO

PESSOAS OBRIGADAS: contribuintes individual e facultativo.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: > Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os códigos de recolhimento e demais informações podem ser obtidas no link abaixo:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seus-direitos-e-deveres/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/forma-de-pagar-e-codigos-de-pagamento-contribuinte-individual-facultativo>

Dia 19

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – EMPREGADOR URBANO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores urbanos, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 13º SALÁRIO COMPLEMENTAR– EMPREGADOR URBANO

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores urbanos, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

FATO GERADOR: diferenças da média da remuneração variável dos empregados (ex. horas extras e comissões).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RECEITA BRUTA

PESSOAS OBRIGADAS: empresas que desenvolvam as atividades sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, enquadradas na Lei 12.546/2011, e que tenham optado pela contribuição

substitutiva.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – COOPERATIVA DE TRABALHO

PESSOAS OBRIGADAS: cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais.

FATO GERADOR: remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês anterior.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RETENÇÃO DOS 11%

PESSOAS OBRIGADAS: empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.

FATO GERADOR: emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços do mês anterior.

PENALIDADE: recolhimento fora do prazo - Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a contribuição previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PRODUTOR RURAL

PESSOAS OBRIGADAS: produtor rural, pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados.

FATO GERADOR: comercialização de produtos rurais no mês

anterior.

DARF NUMERADO (DCTFWEB MENSAL) – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PESSOAS OBRIGADAS: contribuintes sujeitos à entrega da DCTFWeb Mensal.

FATO GERADOR: contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior.

PENALIDADE: no recolhimento em atraso da contribuição previdenciária, incidirão juros de mora equivalentes à taxa SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do mês seguinte ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento. A multa de mora será calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o pagamento do tributo. Essa multa é limitada a 20%.

> OBSERVAÇÃO: > Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE)

PESSOAS OBRIGADAS: empregadores domésticos.

FATO GERADOR: remuneração do mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: > O DAE para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo do eSocial.

O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento:

- a) 7,5%, 9%, 12% ou 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico;
- b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico;
- c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro

contra acidentes do trabalho;

d) 8% de recolhimento para o FGTS;

e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa, por culpa recíproca; e

f) imposto sobre a renda retido na fonte, se incidente.

PENALIDADE: recolhimento fora do prazo - Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.

> **OBSERVAÇÃO:** > Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

GFD – GUIA DO FGTS DIGITAL

PESSOAS OBRIGADAS: empregador urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo DAE Doméstico.

FATO GERADOR: informações do eSocial por ocasião da elaboração da folha de pagamento e declaração de outras informações; e no FGTS Digital, em relação ao histórico de remunerações e afastamentos ou ao valor total da base de cálculo da indenização compensatória do FGTS, quando cabível.

PENALIDADE: além de multa de 30% do valor do débito, possibilidade de bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS.

> **OBSERVAÇÃO:** > Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

Dia 25

PIS - FOLHA DE SALÁRIOS

PESSOAS OBRIGADAS: todos os empregadores urbanos,

com exceção dos domésticos e contribuintes individuais.

FATO GERADOR: Folha de salário do mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: > Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado.

Dia 30

DCTFWEB MENSAL: APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

PREVIDENCIÁRIOS E DE OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS

PESSOAS OBRIGADAS: pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparas; os consórcios; as SCP – Sociedades em Conta de Participação; as entidades federais e regionais de fiscalização do exercício profissional; os Microempreendedores Individuais (MEI); os produtores rurais pessoa física; as pessoas físicas que adquirirem produtos rurais de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda; no varejo, a consumidor pessoa física e as demais pessoas jurídicas obrigadas ao recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive incidente sobre a receita bruta (IN RFB nº 2005/2021, art. 4º).

FATO GERADOR: informações relativas ao fato gerador ocorrido no mês anterior.

> OBSERVAÇÃO: > A Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 04 de dezembro de 2024, que dispôs sobre Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTFWeb, no §1º do art. 6º, prorrogou o prazo de entrega da DCTWEB, quando o dia 25 cair em dia não útil para fins fiscais, o prazo de entrega será postergado para o primeiro dia útil subsequente.

ANOTE

É possível excluir o diferencial de alíquotas do ICMS da base de cálculo das contribuições para PIS e Cofins?

A Solução de Consulta Disit/SRRF08 nº 8007, de 30 de março de 2026, definiu que é possível deduzir da base de cálculo das contribuições para PIS e Cofins o valor referente ao diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto e localizado em outra unidade federada, desde que a correspondente receita de vendas não tenha sido efetuada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não sujeita à incidência da contribuição e o ICMS seja destacado no documento fiscal, conforme preconiza o art. 26, inciso XII e parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 198, DE 24 de SETEMBRO DE 2025.

Dispositivos legais: Constituição Federal de 1988, art. 155, inciso II, § 2º, incisos VII e VIII; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 34; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 25 e 26; Parecer SEI/MF nº 71, de 2025.

Indicadores Econômicos

Para obter informações sobre indicadores econômicos, acesse o site www.acinh.com.br ou entre em contato com a ACI, pelo telefone: **51 2108.2108**.

Para consulta à tabela do imposto de renda, acesse:
<https://gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacaotributaria/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>

Para consultar o salário-família, acesse:
<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/salariofamilia/valor-limite-para-direito-ao-salario-familia>

EXPEDIENTE:

Boletim mensal da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom, Estância Velha e Dois irmãos (ACI-NH/CB/EV/DI).
Rua Joaquim Pedro Soares, 540 - Novo Hamburgo, RS.
Fone 51 2108.2108 / www.acinh.com.br

As matérias produzidas para este boletim, sob a coordenação de Daniela Baum, são fornecidas pelos integrantes do Comitê Jurídico da ACI-NH/CB/EV/DI e outros.

- JORNALISTA E EDITOR RESPONSÁVEL: Milton Grabin - Mtb 6520
- FECHAMENTO DESTE BOLETIM: 21/05/2026
- É PERMITIDA A REPRODUÇÃO DOS ARTIGOS DESDE QUE CITADA A FONTE